

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 4/FEAM/URA ASF - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0003408/2026-96

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 137495779		
INDEXADO AO PROCESSO: -	PA SLA: 3623/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 26/05/2032	
PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM:
		SITUAÇÃO:
EMPREENDEDOR: Curtidora Itaúna Ltda.		CNPJ: 21.253.596/0001-01
EMPREENDIMENTO: Curtidora Itaúna Ltda.		CNPJ: 21.253.596/0001-01
MUNICÍPIO: Itaúna		ZONA: Distrito Industrial
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y: 20°03'58.2"S LONG/X: 44°36'49.4"W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: - Rio Pará	UPGRH: SF2

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
C-03-02-6	Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Viviane Regina Duarte		CREA MG 237498/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 08/2025		DATA: 08/05/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA
Wellerson Santos e Silva – Analista		1399829-9
Stela Rocha Martins - Gestora ambiental		1292952-7
Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental		1197009-2
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental – Formação em Direito		1316073-4
De acordo: Tatiane Lima de Jesus – Coordenadora de Análise Técnica		1179542-4
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Coordenador de Controle Processual		1396203-0



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 13/04/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus, Coordenadora**, em 13/04/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2026, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137494072** e o código CRC **CFD56B9B**.



1 Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), do pedido de Licença ambiental constante no processo SLA nº 3623/2024, para as atividades listadas no Quadro 1, sendo a regularização ambiental da ampliação do empreendimento Curtidora Itaúna Ltda., CNPJ nº 21.253.596/0001-01.

Quadro 1: Atividade(s) Objeto do Licenciamento.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
C-03-02-6	Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético	m ² /dia	4.179,36(Considerada na ampliação)	A iniciar a ampliação.

O empreendimento formalizou processo de Licença ambiental concomitante para ampliação, em 21/11/2024, sob o nº de solicitação 2024.11.04.003.0001393 junto à URA Alto São Francisco.

Localizado no Distrito Industrial do Município de Itaúna, MG, o empreendimento se enquadra na classe 5, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo que o processo de regularização ambiental foi instruído com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). O empreendimento está em operação amparado pelo Certificado Renovação LO do processo administrativo nº 00184/1986/008/2017, publicado no Diário Oficial de 27/05/2022, com validade de 10 anos.

A ampliação pretendida pelo empreendimento não necessita de regularização de intervenção ambiental e já possui 5 outorgas para captação de água subterrânea, complementada com utilização de água da concessionária local. A ampliação não irá necessitar de incremento nessas fontes.

Como atividade principal a ser licenciada (ampliação), o empreendimento terá um incremento na produção nominal de 4.179,36 m²/dia. Com relação à infraestrutura do



empreendimento, sua área útil corresponde a 30.000 m², sendo a área total do imóvel de aproximadamente 47.171 m².

Em 08/05/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada ao funcionamento do processo industrial e ao consumo humano e tem a origem de poços artesianos outorgados e da concessionária que atende o Município de Itaúna.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes sanitários e industriais destinados a ETE própria. Ambos, após os tratamentos, são lançados em curso d'água próximo ao empreendimento.

Para tratamento das emissões atmosféricas há lavador de gases, ciclone e filtro de mangas adequado ao tratamento dos gases provenientes da caldeira a lenha, túnel de pintura, rebaxadeiras e lixadeiras.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. Sendo acondicionados em locais cobertos e recipientes adequados e encaminhados para locais devidamente licenciados.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a URA Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido da licença ambiental concomitante do tipo LAC1 para ampliação do empreendimento Curtidora Itaúna Ltda. A validade da mesma estará vinculada a licença ambiental vigente do PA nº 00184/1986/008/2017, de modo que serão unificadas quando da renovação desses atos.

No que tange às condicionantes, esclarece-se que os programas de automonitoramento que poderiam ser objetos de solicitação não serão cobrados integralmente, pois esses controles ambientais já ocorrem na licença principal do PA nº 00184/1986/008/2017. Tal medida visa evitar duplicidade e retrabalhos futuros. Será solicitado somente o monitoramento de dois parâmetros adicionais do efluente líquido tratado.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Conforme informado nos estudos ambientais acostados nos autos, o início das atividades se deu 11/08/1996.

Atualmente, o empreendimento opera com licença ambiental emitida no âmbito do processo administrativo nº 00184/1986/008/2017 (híbrido ao processo SEI nº 1370.01.0020516/2022-11), sendo uma Renovação da Licença de Operação (RevLO).

Portanto, o presente processo é uma ampliação desse último.

No transcurso da análise, a empresa solicitou a alteração da modalidade de licenciamento ambiental LAC2 para LAC1, considerando que, nessa última modalidade, poderiam ser contempladas as 3 fases concomitantes (LP, LI e LO), visto que empreendimento irá necessitar de mínimas modificações estruturais para efetivar sua ampliação, conforme documento 128719158 do processo SEI de nº 1370.01.0020516/2022-11.

Em vista disso, no dia 23/03/2026, foi emitida pela URA Alto São Francisco a Nota Técnica de alteração de modalidade de licenciamento, consistente no documento SEI n. 134435107.

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento em 08/05/2025, conforme Relatório Técnico nº 8/FEAM/URA ASF - CAT/2026 (documento SEI 136683134).

Em 09/05/2025, foram solicitadas informações complementares ao empreendimento, sendo atendidas em 04/09/2025. Foi solicitada nova informação em 04/09/2025, sendo atendida em 03/11/2025.

O empreendimento é detentor do registro nº 487596 no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA e do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 5.001 m³ a 10.000 m³ de nº 92288/2025, emitido pelo IEF com validade até 30/09/2026.

O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB de nº PRJ 20250165431, com validade até 04/12/2030.

Os estudos ambientais apresentados (PCA e RCA) foram elaborados sob a responsabilidade da engenheira ambiental, Viviane Regina Duarte, CREA MG 237498/D.



2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Curtidora Itaúna Ltda. se situa em Distrito Industrial, às margens da Rodovia Estadual MG – 050, no Município de Itaúna. O empreendimento está instalado em um imóvel com área total aproximada de 4,71ha ou 47.171 m².



FIGURA 1- Localização do empreendimento Imagem: IDE-SISEMA.

A atividade executada e que está sendo ampliada é *fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético*, sob o código C-03-02-6 na DN 217/2017. A capacidade de produção nominal parâmetro utilizado para classificar a atividade irá ser aumentada em 4.179,36 m²/dia.

Como área útil o empreendimento tem cerca 30.000m² e, apesar da ampliação da atividade, essa área permanecerá inalterada.

A empresa passará com a ampliação a operar com cerca de 383 funcionários, sendo 364 no setor de produção, 10 no setor administrativo e 9 em outros setores. A operação ocorre 24h/dia em 3 turnos: 06:00h as 14:20h, 14:20h as 22:40h e das



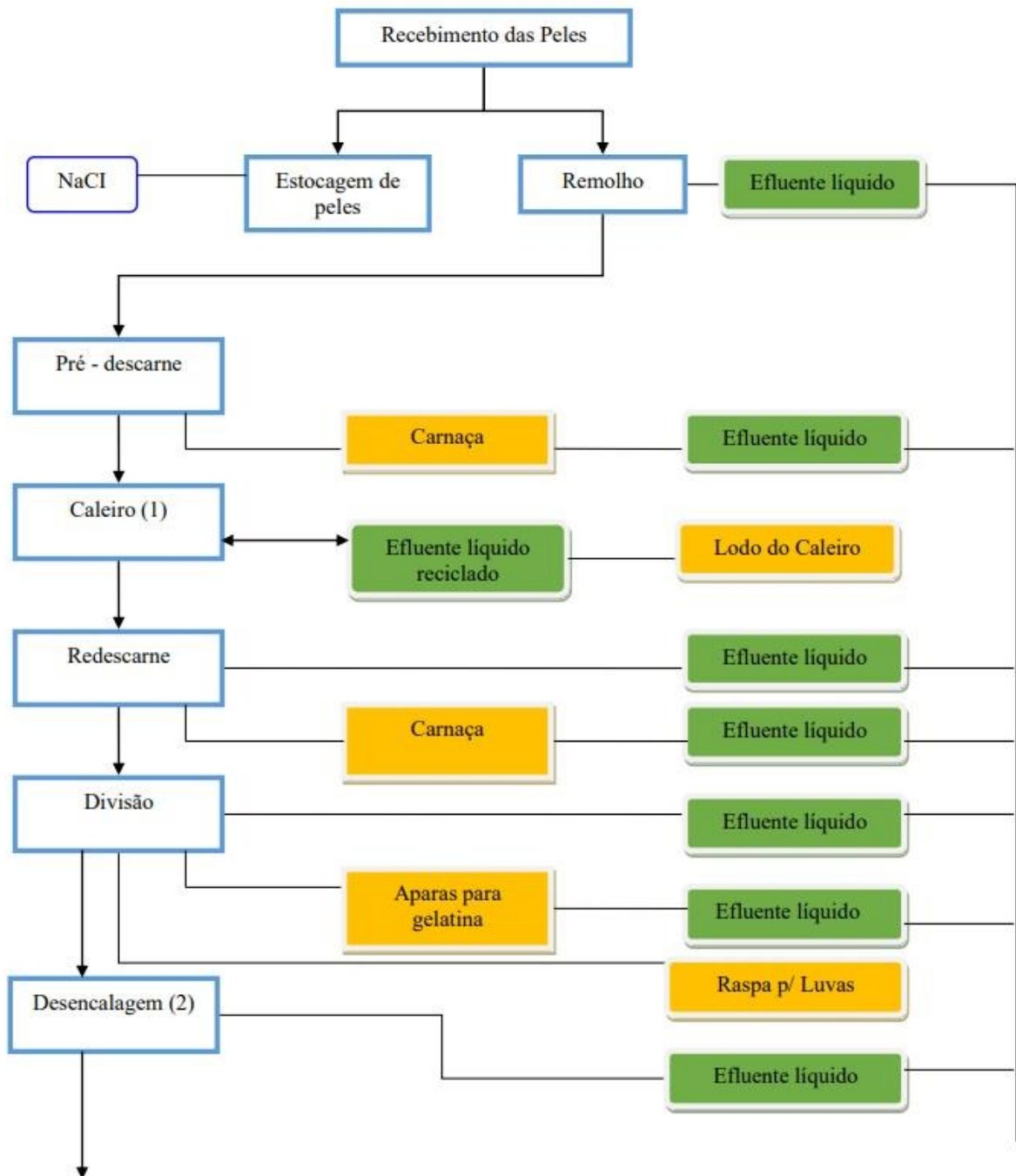
22:40h às 06:00h. Não há período de sazonalidade, de modo que o empreendimento funciona todos os dias da semana durante o ano todo.

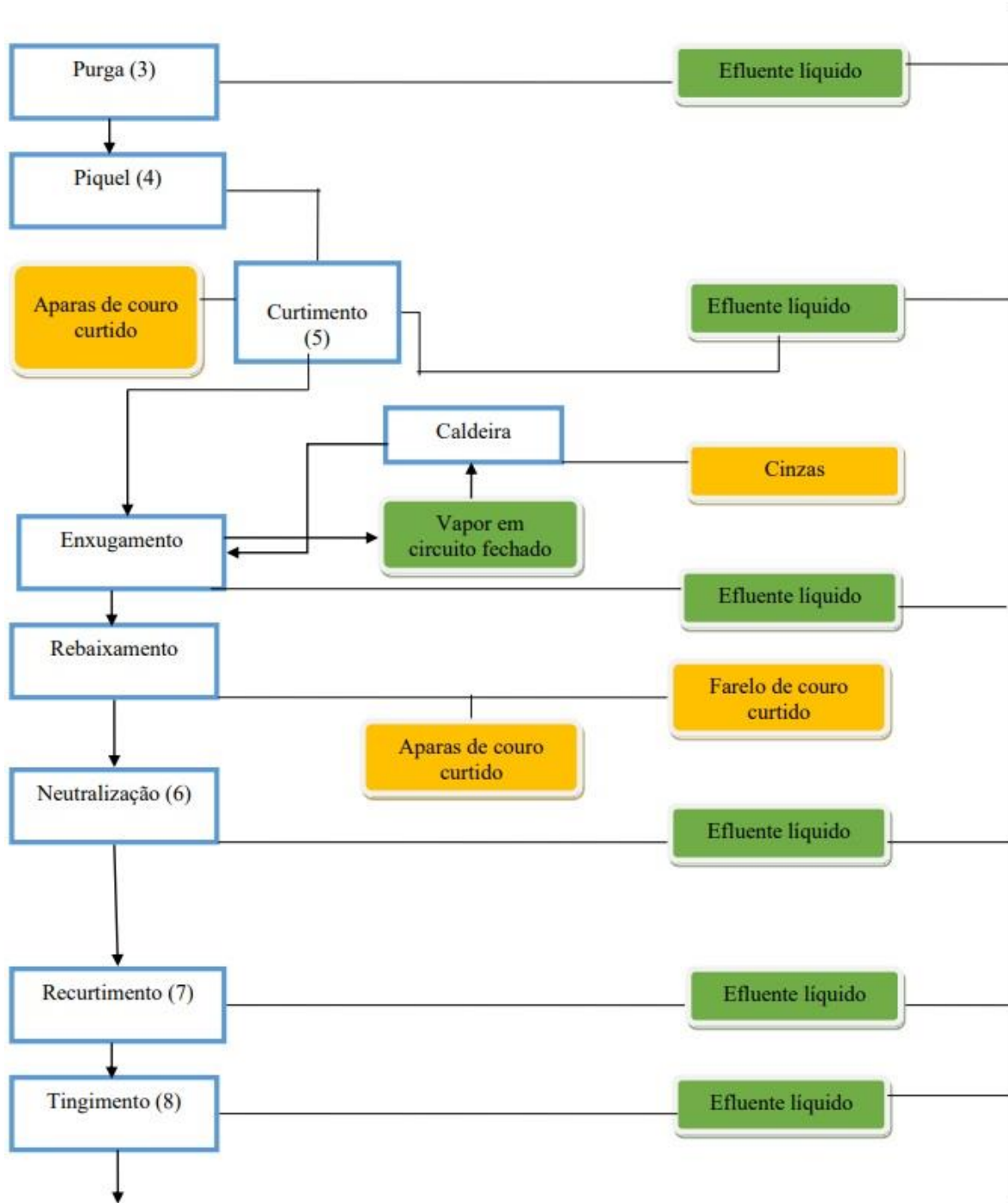
O empreendimento tem como fonte energia para funcionamento a elétrica, que é fornecida pela concessionária CEMIG. Existem, também, 02 geradores movidos à óleo diesel, com potência de 322 kW cada. Atualmente, os geradores são acionados apenas em casos de interrupção no fornecimento da concessionária. Adicionalmente, realiza-se um acionamento mensal preventivo para garantir a integridade do equipamento.

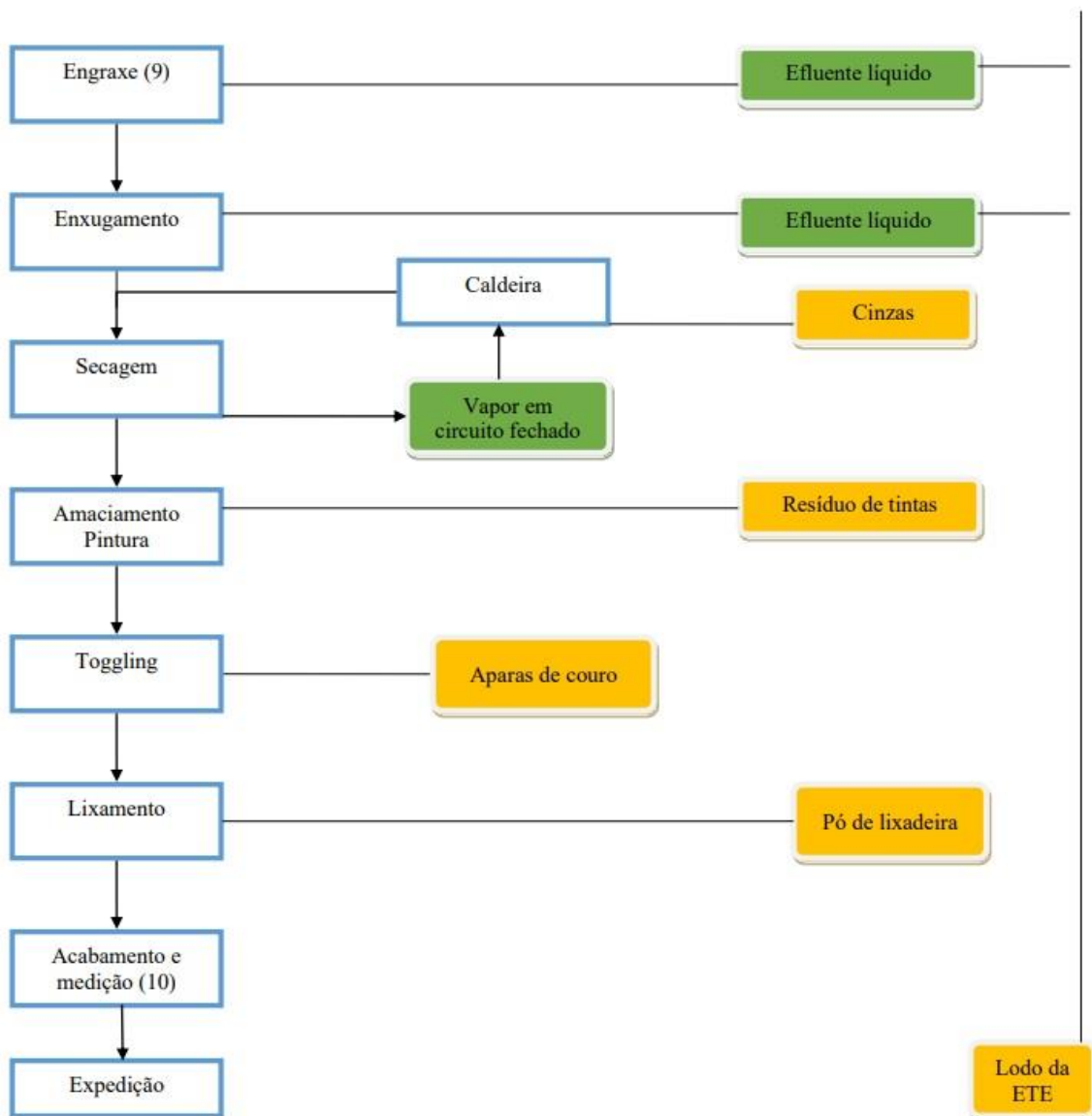
Fluxograma do funcionamento do empreendimento na operação da atividade de fabricação/curtimento do couro.



Anexo XXX - Fluxograma do processo produtivo









Legenda:

Laranja: Resíduos
Verde: Efluentes
1 - Caleiro – produtos; cal, depilante, enzimas, aminos, surfactante,
2 - Desencalagem – Produtos; Ácidos
3 - Purga – Produtos; Enzimas
4 - Piquel – Produtos; Sal, ácidos, fungicida
5 - Curtimento – Produtos; Taninos, complexantes
6 - Neutralização – Produtos; Basificantes
7 - Recurtimento – Produtos; Taninos
8 - Tingimento – Produtos; Corantes, ácidos, anilina
9 - Engraxe – Produtos; Óleos
10 - Acabamento – Produtos; Resinas, pigmentos, ceras

FIGURA 2 – Fluxograma do processo produtivo. Fonte: RCA.

Melhorias efetuadas

O empreendimento apresentou, durante a licença vigente, melhorias feitas nos processos e troca/ aquisição de equipamentos a fim de otimizar os tratamentos realizados e diminuir o consumo de água.

Para essa ampliação, após pedido de informação complementar acerca da ETE, informou a ampliação da recirculação de água tratada e implantação de projeto para mitigação do impacto de geração de odor na estação.

Segue melhorias já implantadas:

-Substituição de 2 centrífugas de lodo por outras mais eficientes. A substituição permitiu extrair de maneira mais eficiente os resíduos sólidos do efluente da ETE, diminuindo a carga orgânica residual que é tratada por oxidação nos tanques de aeração. Protocolo 65626788, de 10/05/2023.

-Instalação de um tanque para armazenar água tratada. Essa água é utilizada para higienização de equipamentos próximos ao local sem a utilizar água nova. Instalação de aerador superficial para trabalhar em conjunto com os sopradores da ETE. Instalação de uma centrífuga dentro do processo, para retirar de maneira mais eficiente os resíduos sólidos do efluente líquido bruto e assim evitar uma carga maior na ETE. Protocolo 86734491, de 22/04/2024.

3. Diagnóstico Ambiental



A área da ADA do empreendimento foi submetida a consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

O empreendimento não está localizado no interior ou na zona de amortecimento de Unidades de Conservação, bem como em raios de restrição de áreas indígenas ou quilombolas e não se situa na Reserva da Biosfera ou em sua zona de transição.

Não se encontra em área de bens tombados e acautelados ou de influência de patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG ou sítios Ramsar.

Está localizado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades e não há cavidades identificadas em seu entorno imediato, conforme verificado no IDE- Sisema.

Inserem-se dentro de Área de Segurança Aeroportuária – ASA de 2 aeródromos privados sendo eles:

-Clube de Aviação de Itaúna no Município de Itaúna, CODIGO OACI SJXA, CIAD MG0137.

-São Pedro no Município de Igaratinga, CODIGO OACI SSDK, CIAD MG0178.

Por se tratar de atividade atrativa de avifauna existente até 20 km do referido aeródromo, foi apresentado no processo o Termo de Compromisso informando que o empreendimento se encontra na área e que se compromete a adotar medidas para mitigação do efeito atrativo de avifauna espécies problema para aviação. O empreendimento tem boa organização do armazenamento dos resíduos e as peles vindas do ambiente externo chegam somente em um local e rapidamente já entram no processo produtivo. No momento da vistoria não foi identificado qualquer presença de avifauna ou algo inerente a operação do empreendimento que vem a ser atrativo.

3.1 Meio Físico

3.1.1 Recursos Hídricos

O empreendimento se localiza próximo a um curso d'água, no caso, o Rio São João, porém não ocorre captação superficial no rio, apenas o lançamento final dos efluentes tratados.

Após solicitação de informação complementar referente ao assunto dos recursos hídricos, a empresa informou o balanço hídrico com os valores previstos com a ampliação, segue:

Volume de captação dos 5 poços artesianos será de aproximadamente 481,3m³/dia ou 14.438m³/mês.



Volume de água a ser utilizado oriundo da concessionária local SAAE será de aproximadamente 7,1m³/dia ou 214m³/mês.

A água dos poços será destinada para o consumo no processo produtivo geral, caldeira, lavador, limpeza geral e jardinagem. A água vinda do SAAE será principalmente para consumo humano nos refeitórios e vestiários.

Os volumes captados nos poços não ultrapassam os valores outorgados nas portarias vigentes.

As portarias de outorgas do empreendimento emitidas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM são:

Nº 1209004/2021, com validade até 19/11/2031;

Nº 1200708/2022, com validade até 02/02/2032;

Nº 1200709/2022, com validade até 02/02/2032;

Nº 1200711/2022, com validade até 02/02/2032;

Nº 1200712/2022, com validade até 02/02/2032.

Durante a vigência da última revalidação da licença ambiental do empreendimento, houve a adoção de algumas ações/melhorias que reduziram o consumo de água na operação da atividade conforme citado em tópico anterior.

Para fazer um uso cada vez mais sustentável da água no empreendimento foi informado que será feita novas modificações internas no processo, sejam elas:

-Utilização de água tratada em mais pontos na ETE. Hoje a água tratada é reutilizada para fazer limpeza em alguns ambientes próximos ao tanque de armazenamento de água tratada na ETE. Porém ainda existem alguns pontos onde essa água não é utilizada. O objetivo da empresa é implementar tubulações para cobrir 100% da área da ETE com água tratada ao invés de água limpa.

-Utilização de água tratada em mais processos da produção. Irá ser implementada a reutilização de água tratada também para limpezas dentro da produção e lavagens em processos menos críticos. A equipe técnica já está fazendo um estudo sobre a qualidade do produto final (couro acabado) ao substituir a água limpa por água tratada em pontos de baixo impacto.

-Na etapa de remolho, serão utilizadas enzimas que auxiliam na hidratação da pele de maneira uniforme, diminuindo assim as ofertas de água limpa. Essas enzimas são de melhor qualidade, porém também tem um custo mais alto. O aumento de produção proporcionará viabilidade para arcar com o custo mais alto dessas enzimas.



-Na etapa de curtimento, atualmente utiliza água limpa para fazer a limpeza das peles em um processo que se chama purga, para poder remover a pele de restos de gordura, material interfibrilar e de epiderme. Serão utilizadas enzimas proteolíticas para auxiliar a limpeza e diminuir a oferta de água limpa.

-Prolongar o processo de esgotamento dos fulões ao final dos processos, antes de iniciar as etapas de lavagem. Sendo assim, poderá ser utilizado menos água nas lavagens posteriores.

-Aumentar o número de lavagens e diminuir a oferta de água limpa em cada lavagem. A contrapartida seria que o processo se estenderia por mais 60-90 minutos por batelada.

-Utilização de insumos químicos que proporcionam maior fixação no couro, diminuindo assim a quantidade de residual de produto químico que vai para a ETE e a quantidade de água utilizada em lavagens nessas etapas.

Além dessas modificações citadas, foi apresentado o “Projeto Oxidação” (SLA Identificador 361805) que se trata ampliação da reutilização do efluente do caleiro, para essa ação vai ser utilizado um tanque de 80m³ que se encontra inoperante.

Será condicionada a apresentação de relatório técnico identificando a execução dessas ações todas informadas.

3.2 Meio Biótico

3.2.1 Unidades de conservação e Reserva da Biosfera.

O empreendimento não está localizado em áreas de Unidades de conservação ou Reservas da Biosfera.

3.2.2 Fauna, Flora e Socioeconomia

Considerando que a ampliação do empreendimento se restringe ao aumento da produção, sem incremento da Área Diretamente Afetada (ADA), e que sua estrutura já se encontra instalada e antropicamente consolidada na região, entende-se não serem necessários estudos ou discussões adicionais.

3.3 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente



O empreendimento Curtidora Itaúna Ltda. está instalado em imóvel urbano, registrado sob matrícula 45.092, localizado no Distrito Industrial de Itaúna. Conforme certidão de registro de imóveis, a propriedade pertence à MVO Comércio de Mercadorias em Geral Ltda. e foi descaracterizada de rural para urbana em novembro de 2017. Não consta às margens da matrícula a averbação de Reserva Legal.

Na propriedade onde se encontra a Curtidora Itaúna também não há Áreas de Preservação Permanente. Entretanto, quando da concessão da licença ambiental, em 2011, RevLO 001/2011, a empresa possuía plantio de eucalipto em propriedade contígua (matrícula 45.091), sendo que parte do cultivo se encontrava na APP do Rio São João. A matrícula 45.091 se refere a um imóvel rural, denominado Fazendinha, pertencente a Otávio Coutinho de Carvalho Milagres.

Considerando então a presença de eucalipto em APP, a empresa foi condicionada, na licença ambiental de 2011, a promover a recomposição da APP após o corte raso do eucalipto previsto para 2013. Entretanto, na 97ª reunião da URC, realizada no dia 25/04/2013, foi deferido o adendo nº 383603/2013 que estabeleceu a recuperação da APP, por meio de enriquecimento, com a manutenção dos eucaliptos, considerando que o impacto da retirada do eucalipto seria maior do que a sua permanência.

Considerando que o PTRF apresentado, em atendimento à condicionante estabelecida no Adendo nº 383603/2013 ao Parecer Único nº 0399145/2011, não havia sido analisado até o momento da concessão da Renovação da licença, em 2017, a equipe responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental nº 00184/1986/008/2017 julgou pertinente a atualização do projeto anteriormente apresentado, tendo em vista o tempo transcorrido, a qual foi solicitada por meio de nova condicionante – condicionante n. 6 do Certificado de Renovação LO nº 47201272.

Considerando que o empreendedor requereu a ampliação da atividade através do processo SLA 3623/2024, faz-se necessário avaliar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental principal vigente.

Ademais, a Curtidora Itaúna Ltda. realiza intervenções em APP, na matrícula 45.091, numa área de 273,17m³, para lançamento de efluente líquido industrial tratado e de água pluvial, ambos no Rio São João. Ressalta-se que, na licença ambiental concedida em 2011 (RevLO 001/2011), foi condicionada a apresentação de proposta de compensação pela intervenção em APP, em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006 (condicionante n. 17). Porém, conforme parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, que subsidiou a concessão da Revalidação em 2017, tal condicionante foi descumprida, e não foi incluída nova condicionante para esse fim. Entretanto, para manutenção das estruturas em APP faz-se necessário atender ao disposto na Resolução CONAMA 369/2006.



A fim de regularizar tais intervenções, foi apresentada, no âmbito do presente processo de licenciamento, proposta de compensação – doc. SEI 137375675 – a qual também será avaliada no presente parecer (item 4.1).

Cumprе destacar que o sistema de drenagem pluvial intercepta e conduz não apenas as águas pluviais oriundas da área do empreendimento, mas também aquelas provenientes da Rodovia MG-050, resultando em incremento significativo da vazão, especialmente durante períodos chuvosos. O sistema de drenagem pluvial é constituído por canaleta revestida em concreto, a qual se estende até às coordenadas UTM X: 540102 e Y: 7781232. A partir da análise de imagens históricas contidas no *Google Earth*, é possível aferir que, no ano de 2005, o Rio São João possuía um meandro nesse ponto de lançamento, ou seja, a água pluvial era lançada diretamente no curso d'água e, portanto, a canaleta se encontrava em APP. Entretanto, em data anterior a 2009, o Rio São João alterou naturalmente o seu leito, sendo que a canaleta, atualmente, se encontra fora da APP e a água pluvial é lançada em uma área que sofre constante alagamento nas épocas chuvosas. Considerando que em dado momento ocorreu a intervenção em APP referente à canaleta do sistema de drenagem pluvial, a proposta de compensação contemplará também esse ponto de intervenção.



Figura 3. Leito do Rio São João no ano de 2005 (meandro) com indicação da canaleta do sistema de drenagem pluvial em APP.



Figura 4. Atual leito do Rio São João com indicação do ponto final da canaleta do sistema de drenagem pluvial e delimitação da APP (em vermelho).

Cumprir destacar ainda que, com advento da Lei 20.922/2013, que entrou em vigor durante a vigência das licenças ambientais obtidas pelo empreendimento (2011 e 2017) e, conseqüentemente, das condicionantes referentes à recomposição da APP, o empreendedor requereu que a APP, atualmente constituída por atividade agrossilvipastoril, fosse recuperada apenas na faixa de 5m, em atendimento ao artigo 16 da referida norma.

Em 06 de abril de 2026, foi realizada vistoria na área objeto do PTRF/PRADA, a fim de verificar as condições atuais da APP e a pertinência das ações propostas no projeto (AF 525208/2026), onde constatou-se que:

- Atualmente, a Curtidora Itaúna não possui cultivo de eucalipto na área, sendo a propriedade destinada ao plantio de milho, atividade sob responsabilidade do proprietário. Parte da área cultivada com milho está localizada em APP, sendo respeitada a faixa ciliar mínima de 5m, conforme determina a Lei 20.922/2013;
- A faixa de APP a ser recuperada (proposta de plantio de enriquecimento) varia de 5m a 20m, aproximadamente, tendo início no ponto de coordenadas UTM X= 540.051 e Y= 7.781.014 e fim no ponto de coordenadas UTM X= 540.022 e Y= 7.781.192.
- A partir do ponto de coordenadas UTM X= 540.022 e Y= 7.781.192 não se faz necessária a adoção de medidas de recomposição, tendo em vista que a



vegetação nativa já se encontra bem estabelecida, sendo o cercamento da área suficiente.

- Apesar da condicionante estabelecida na licença ambiental aprovar a permanência dos indivíduos de eucalipto na área objeto de recomposição, considerando o impacto de sua retirada, foi sugerida a adoção da técnica de anelamento dos eucaliptos, a fim de evitar os impactos gerados pela entrada de maquinário na área, o risco de processos erosivos e de favorecer o desenvolvimento das espécies nativas na área através do adequado sombreamento. Ademais, a árvore morta em pé serve como abrigo para a fauna (poleiros).
- Toda a faixa de APP a ser recuperada encontra-se cercada (cerca elétrica) para evitar a entrada de capivaras no local.

Diante de tais constatações, a empresa apresentou novo projeto, atendendo às proposições da equipe da CAT-ASF (doc. SEI 137375675). O projeto apresentado contempla tanto a recomposição da APP com a retirada dos eucaliptos (anelamento) quanto a compensação pela intervenção em APP.

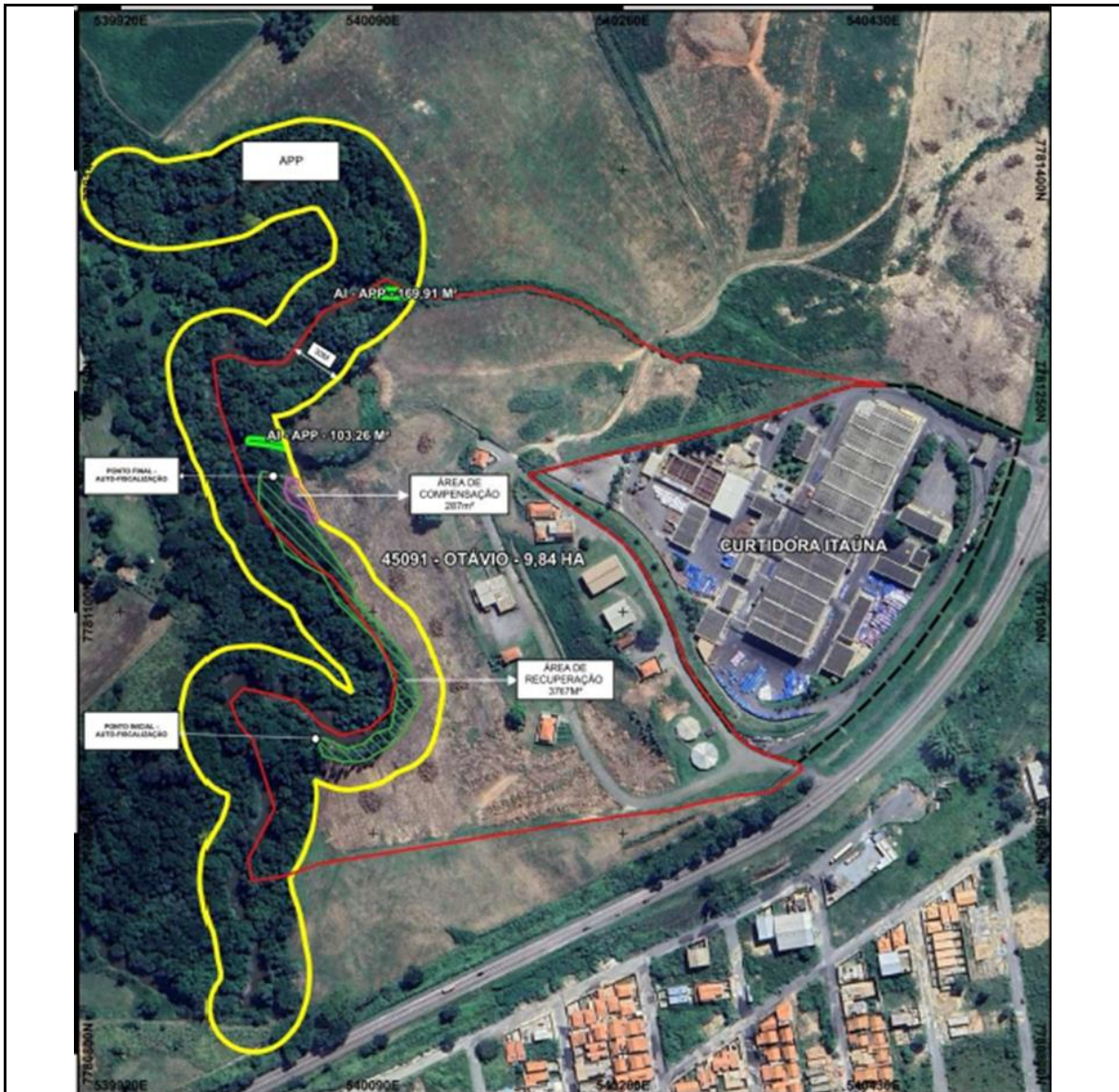


Figura 5. APP (faixa de 30m) em amarelo; APP a ser recomposta por meio de plantio de enriquecimento (em verde); proposta de compensação pela intervenção em APP (em lilás); pontos de intervenção em APP (em verde claro); delimitação da propriedade (em vermelho). Fonte: PRADA.

- PROPOSTA DE RECOMPOSIÇÃO DA APP

Para a faixa de APP que se encontra mais antropizada está sendo proposto o plantio para fins de enriquecimento (área delimitada, em verde, na figura 5). A área compreende um montante de 4.068 m². O plantio de mudas visa favorecer a formação de sub-bosque sob a presença de remanescentes de eucalipto e reduzir a suscetibilidade a processos erosivos.

Mesmo com a presença de eucalipto em alguns locais, além de vegetação ruderal, será adotado **espaçamento arranjado de 3,0 x 2,0 metros** entre os indivíduos,



resultando na implantação estimada de aproximadamente **680 mudas**, distribuídas nos trechos mais antropizados e perturbados dentro da área, e ao entorno, em pelo menos duas fileiras, dentro do local cercado ou não utilizado pelo manejo agrícola.

Para a composição do plantio, será adotada proporção mínima de uma espécie frutífera (nativa ou exótica zoocóricas) para cada três espécies nativas, buscando equilibrar o recobrimento inicial do terreno, a diversidade florística, a atração da fauna dispersora e a preservação de características genéticas compatíveis com a vegetação regional. Considerando que a área apresenta potencial intermediário de regeneração natural assistida, a estratégia técnica prevê a integração entre o plantio direcionado e a condução dos processos naturais de sucessão ecológica, com aproveitamento de propágulos oriundos dos remanescentes vegetacionais adjacentes, favorecendo o surgimento de novos indivíduos ao longo do tempo.

As espécies pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas propostas para a recomposição da área estão descritas no projeto. As mudas serão adquiridas, preferencialmente, em viveiros localizados no município de Itaúna, com destaque para a Fundação Granja Escola São José.

Para o restante da APP que já se encontra com a vegetação nativa bem estabelecida, será conduzida a regeneração natural com plantios concentrados, sobretudo, nas bordas e em trechos mais expostos, considerando que uma parcela significativa da área possui cobertura vegetal em estágio inicial e satisfatório de desenvolvimento, com presença de indivíduos arbustivos e arbóreos capazes de conduzir o processo sucessional sem necessidade de intervenções intensivas.

O PRADA contempla as seguintes ações: combate às formigas, preparo do solo, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratos culturais, replantio e implantação de aceiros.

O projeto prevê o anelamento dos indivíduos exóticos (eucaliptos) existentes na APP objeto de recomposição, de forma gradual ao longo dos 02 primeiros anos, a fim de provocar a morte lenta das árvores sem necessidade de revolvimento ou desestruturação do solo.

O PRADA foi elaborado pelo biólogo, Cristiano Henrique dos Santos, CRBio4 76564/04-D, e pelo engenheiro ambiental, Fernando Augusto Soares, CREA MG 227010/D, cujas ARTs encontram-se acostadas aos autos.

- PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP



A proposta de compensação pela intervenção em APP encontra-se descrita no item 4.1 do presente parecer. Conforme exposto anteriormente nesse parecer, a intervenção em APP para passagem de estruturas para condução do efluente líquido tratado e da água pluvial até o Rio São João abrange uma área de 273,17ha.

3.5 Intervenção Ambiental

Para ampliação da atividade desenvolvida pelo empreendimento não serão necessárias novas intervenções ambientais.

Salienta-se que a intervenção em APP regularizada no presente processo se trata de cumprimento de condicionante imposta na licença ambiental concedida em 2011 (condicionante n. 17 da RevLO 01/2011).

4. Compensações

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019;

O empreendimento realiza(ou) intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, referente às estruturas para lançamento de efluente líquido industrial tratado e águas pluviais no leito do Rio São João.

Conforme planta planimétrica apresentada, a intervenção ocupa uma área de 273,17ha e, em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006, que estabelece critérios para compensação pela intervenção em APP, o empreendedor apresentou proposta compensatória em uma área de 287m², cumprindo a proporção mínima de 1:1 estabelecida na referida norma.

A proposta de compensação consiste na recomposição de faixa de APP localizada na matrícula 45.091, mesma propriedade onde ocorrem as intervenções, em uma área de 287m². Salienta-se que área proposta é contígua à APP objeto de recomposição, conforme descrito no item 3.3 desse parecer, ou seja, está fora da faixa de APP cuja recomposição é obrigatória, de acordo com o artigo 16 da Lei 20.922/2013, entretanto, em faixa considerada Área de Preservação Permanente do Rio São João.



Figura 5. APP do Rio São João (faixa de 30m) em amarelo; APP a ser recomposta por meio de plantio de enriquecimento, em atendimento ao artigo 16 da Lei 20922/2013, em verde; proposta de compensação pela intervenção em APP (em lilás).

O PRADA contempla as seguintes ações: combate às formigas, preparo do solo, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratamentos culturais, replantio e implantação de aceiros.

Para o plantio será adotado **espaçamento arranjado de 3,0 x 2,0 metros** entre os indivíduos, resultando na implantação estimada de aproximadamente **48 mudas**. Salienta-se que será necessário promover o cercamento da área nesse trecho.

Para a composição do plantio, será adotada proporção mínima de uma espécie frutífera (nativa ou exótica zoocóricas) para cada três espécies nativas, buscando equilibrar o recobrimento inicial do terreno, a diversidade florística, a atração da fauna dispersora e a preservação de características genéticas compatíveis com a vegetação regional. Considerando que a área apresenta potencial intermediário de regeneração natural assistida, a estratégia técnica prevê a integração entre o plantio direcionado e a condução dos processos naturais de sucessão ecológica, com aproveitamento de propágulos oriundos dos remanescentes vegetacionais adjacentes, favorecendo o surgimento de novos indivíduos ao longo do tempo.

As espécies pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas propostas para a recomposição da área estão descritas no projeto. As mudas serão adquiridas, preferencialmente, em viveiros localizados no município de Itaúna, com destaque para a Fundação Granja Escola São José.



O PRADA foi elaborado pelo biólogo Cristiano Henrique dos Santos, CRBio4 76564/04-D, e pelo engenheiro ambiental Fernando Augusto Soares, CREA MG 227010/D, cujas ARTs encontram-se acostadas aos autos.

5. Impactos ambientais, medidas de controle, mitigação e de compensação

Como principais impactos inerentes à atividade de fabricação de couro têm-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários; emissões atmosféricas e de ruídos e geração de resíduos sólidos.

5.1 Efluentes líquidos

Como sistema de tratamento de efluente líquido o empreendimento já consta com uma ETE instalada, a mesma faz o tratamento dos efluentes sanitário e industrial.

A Estação de tratamento de efluentes é composta das etapas:

- Tratamento preliminar composto por gradeamento, tanque de retenção de gordura, câmara de oxidação de sulfetos, peneira e medidor de vazão.
- Tratamento primário composto pelas etapas de sedimentação e decantação.
- Tratamento biológico com lodo ativado e desnitrificação.

Após a ampliação os quantitativos de efluentes líquidos tratados no empreendimento serão de 12.442 m³/mês, sendo o incremento relativo à ampliação de 4.018 m³/mês com 3.846 m³/mês industrial e 172 m³/mês sanitário.

O lançamento final do efluente após o tratamento ocorre no Rio São João a cerca de 220m da Estação de Tratamento.

A memória de cálculo apresentada pela empresa atesta a capacidade do sistema em tratar o volume adicional de efluentes gerado pela ampliação.

Foi solicitado melhoria na ETE para mitigar o impacto do odor, de modo que foi apresentado o seguinte projeto:

- Projeto de Tubulação do Vertedouro do TSC400 para TB2700.

Para evitar o desprendimento de gases, o projeto da empresa é tubular o efluente nesse ponto, de maneira que ele entre no tanque TB2700 de maneira submersa, em uma profundidade entre 1 e 2 metros da superfície do tanque TB2700. Isso reduziria o contato do ar com o efluente em movimento e minimizaria o desprendimento de gases.



Será instalada uma tubulação em conjunto com um T, onde a parte horizontal receberá o escoamento do tanque anterior, que cairá verticalmente por gravidade no tanque seguinte, agora de maneira submersa. Além disso, haverá um tampão removível com alça na parte superior, para que sejam realizadas limpezas manuais para evitar entupimento.

-Projeto de Cobertura do Final do tanque TSC400:

Após o efluente bruto passar pelo gradeamento e pela rosca helicoidal no início do tratamento, ele é direcionado ao tanque TSC400 para sedimentação primária. Ao chegar no tanque, a maior parte do lodo presente no efluente sedimenta no fundo do tanque, porém uma pequena parte do lodo flota na superfície do tanque, durante quase toda a sua extensão. Esse lodo flotado na superfície do tanque forma uma camada sólida que ajuda a conter desprendimentos de gases para o ambiente.

O único ponto desse tanque que não é coberto é a parte final, onde o efluente verte para o tanque TB2700 seguinte. Justamente nesse ponto do vertedouro, a movimentação do efluente ao escoar não permite a formação dessa camada sólida que serviria para conter os gases.

Sendo assim, a empresa planeja cobrir essa área do vertedouro onde o lodo não flota, de maneira a minimizar o desprendimento de gases no local.

-Projeto de Cobertura da Caixa de Lodo

O lodo é acumulado no fundo do tanque de sedimentação primária TSC400. Esse lodo é posteriormente direcionado para a Caixa de Lodo. A empresa planeja cobrir a superfície dessa Caixa de Lodo. Será colocada uma chapa fixa para fazer a vedação da maior parte da superfície do tanque, além de uma chapa removível com uma alça para fazer inspeções visuais e testes de vazões nos registros e bombas adjacentes.

5.2 Resíduos Sólidos

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento são:

- Resíduos orgânicos de cozinha e refeitório (restos de alimentos) e de características domésticas
- Resíduos de sanitários (papel higiênico, papel toalha, etc.)
- Resíduos de varrição
- Papel e papelão
- Embalagens de metal
- Sucatas Metálicas
- Embalagens contaminadas



- Embalagens de plástico
- Resíduos de tintas
- Tubulação Plástica e PVC
- EPI's - Equipamentos de Proteção Individual
- Carnaça
- Aparas de couro curtido
- Serragem de couro curtido
- Pó de couro curtido
- Lodo de caleiro
- Lodo de ETE
- Resíduos de óleo
- Cinzas de caldeira
- Lâmpadas Queimadas

Foi solicitado ao empreendimento a apresentação de PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Bem como comprovar a ciência do município em relação ao referido PGRS.

A solicitação foi devidamente atendida, sendo o PGRS apresentado e considerado satisfatório, portanto, sendo aplicável ao empreendimento para uma constante melhoria do tratamento e controle do impacto de geração de resíduos sólidos.

5.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas emitidas pelo empreendimento são oriundas do processo produtivo da atividade na operação de equipamentos/máquinas necessárias. A seguir segue as fontes dessas gerações e seus sistemas de controle e mitigação dos impactos:

-Caldeiras Heatmaster para geração de vapor, o funcionamento desse equipamento utiliza como combustível lenha/madeira. Produção de 2980 kg de vapor / hora, potência = 2,52 Mega Watts Consumo de lenha = 17,0 m³/dia.

Como sistema de mitigação para o impacto na atmosfera o empreendimento adota o “Ciclone”. Na operação atual já ocorre o monitoramento de material particulado, portanto não será condicionado nessa licença o monitoramento.

-Túnel de pintura Dados de produção do equipamento: Produção de 300m² de couro/hora e gasto de Solução de Tinta é de 120 g/m² de couro.

Como sistema de controle e mitigação para o impacto é adotado o Sistemas de Lavagem de Gases com lavadores por via úmida de alta eficiência.



-Rebaixadeiras e lixadeiras de couro. Como sistema de controle e mitigação é utilizado o equipamento com sistema de exaustão e filtro de mangas.

Foi apresentado laudo técnico de Engenheiro químico sanitaria e ambiental concluindo que há suficiência e eficácia dos sistemas de controle e mitigação dos efluentes atmosféricos do empreendimento, inclusive com margem de segurança operacional além da ampliação, sem impactos negativos ao meio ambiente.

5.4 Ruídos

Os ruídos gerados são decorrentes da operação do empreendimento e estão relacionados à operação das máquinas e equipamentos para produção do couro e movimentação de veículos. A ampliação em discussão não acarretará novas fontes ou aumento considerável dos ruídos.

Como medida de controle do impacto também já é realizado semestralmente o monitoramento de ruídos em pontos no entorno do empreendimento. Essa é uma condicionante da licença vigente para atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990, portanto, não será repetida nessa ampliação.

5.5 Outros impactos ambientais

Outro impacto identificado no empreendimento foi a geração de odor. Próximo a Estação de tratamento de efluente há presença de um odor relativamente forte, foi solicitado ao empreendimento a apresentação de medida de solução/mitigação do impacto citado. Foi apresentado o projeto denominado "Oxidação" e de "Cobertura e tubulação" para a ETE.

5.7.1 Condicionantes

O Núcleo de Controle Ambiental é responsável pela avaliação do cumprimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental e atos a ele vinculados. Dessa forma, será apresentada a análise efetuada pelo NUCAM.

Foi realizada análise das condicionantes da licença principal do empreendimento.

Com o objetivo de embasar e contribuir na análise do processo de ampliação do empreendimento foi confeccionado Relatório técnico 12 (Documento Sei! 117780387) sobre o cumprimento das condicionantes impostas à Curtidora Itaúna referentes ao Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIMANTO/2022 (Documentos Sei! 47315306 e 47362793), certificado de RevLO (Documento Sei! 53310350), processo administrativo 00184/1986/008/2017; processo Sei! N° 1370.01.0020516/2022-11.



Foram realizadas análises documentais e uma vistoria no empreendimento em 07/04/2026, conforme o auto de fiscalização nº 525381/2026. O Relatório Técnico de Fiscalização n. 85033276 realizou a análise de cumprimento das condicionantes ambientais do empreendimento do período de concessão da licença, de 27/05/2022 até a 04/04/2024. O relatório técnico 12 analisa as condicionantes no período entre abril/2024 e abril/2026.

A conclusão do Relatório Técnico nº 12/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2025 foi de que as condicionantes ambientais de 01 a 09 referentes ao Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIMANTO/2022, certificado de RevLO do empreendimento Curtidora Itaúna foram cumpridas. A condicionante nº 10 foi excluída. Não houve autuação por descumprimento de condicionantes ambientais.

6. Controle Processual

Trata-se do pedido de licença ambiental consubstanciado no processo administrativo SLA n. 3623/2024, atrelado à solicitação n. 2024.11.04.003.0001393, para fins de **ampliação** da atividade industrial de *fabricação de wet-blue e/ou couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético*, enquadrada no código C-03-02-6 da Deliberação Normativa do COPAM n. 217, de 2017.

Consta dos autos que a empresa já opera a atividade “C-03-02-6”, com uma produção nominal de 4.494,79 m²/dia, licenciada pelo processo SIAM n. 00184/1986/008/2017 (vinculado ao processo SEI n. 1370.01.0020516/2022-11), que resultou na emissão do certificado de Rev-LO (SEI n. 47507938), com validade até 26/05/2032, deliberado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do COPAM em 26/05/2022

Trata-se, portanto, da ampliação da RevLO n. 00184/1986/008/2017.

Nesse sentido, mediante o processo SLA n. 3623/2024, a empresa pretende ampliar sua produção em 4.179,36 m²/dia, alcançando capacidade global de 8.674,15 m²/dia.

Conforme o enquadramento automático do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), trata-se de ampliação de porte médio (M) e potencial poluidor/degradador grande (G), classificada, portanto, como **Classe 5**, nos termos da Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM n. 217, de 2017. A modalidade de licenciamento selecionada pelo sistema foi o Licenciamento Ambiental Concomitante bifásico (LAC2), referente à fase prévia (LP).

Todavia, durante a análise, solicitou-se a alteração da modalidade de licenciamento de LAC2 para Licença Ambiental Concomitante (LAC1), abrangendo as fases LP+LI+LO, sob a justificativa de que as ampliações previstas seriam de impacto reduzido. Após avaliação técnico-processual, a equipe não vislumbrou óbices à



alteração, sendo o processo convertido para a modalidade LAC1, conforme Nota Técnica nº FEAM/URA ASF - CAT (Processo nº 3623/2024/2026), com fundamento na prerrogativa elencada no art. 8º, §5º, da DN COPAM nº 217/2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é das câmaras temáticas do COPAM, e no licenciamento em discussão, será da Câmara de Atividades Industriais– CID.

Questionado se houve algum outro pedido de licenciamento ambiental, foi informado o processo 00184/1986/008/2017.

Foi esclarecido que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, de modo que foram informadas as seguintes outorgas emitidas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM: n. 1209004/2021, com validade até 19/11/2031; n. 1200708/2022, com validade até 02/02/2032; n. 1200709/2022, com validade até 02/02/2032; n. 1200711/2022, com validade até 02/02/2032; e n. 1200712/2022, com validade até 02/02/2032.

A equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da FEAM/URA ASF, vistoriou o empreendimento em 08/05/2025 (Relatório Técnico 8 de Fiscalização - SEI nº 136683134). No momento da vistoria, o empreendimento encontrava-se em funcionamento amparado pelo Certificado Renovação LO do processo administrativo nº 00184/1986/008/2017, e não foi constatada a operação da ampliação dos parâmetros.

Ademais, o empreendimento foi vistoriado ainda nos dias 06 e 07/04/2026, ocasião em que foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 525208/2026 e 525381/2026, para subsidiar a análise do PRADA e análise do cumprimento de condicionantes, respectivamente, relativas ao processo n. 00184/1986/008/2017.

Consta no contrato social que a sede da empresa é na Rodovia MG 050, s/nº, KM 91, Distrito Industrial, Município de Itaúna/MG, CEP 35.681-750.

A administração da empresa compete ao seu titular, Joel Alves Carvalho.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto.

Foi realizada a avaliação do cumprimento dos condicionantes do processo principal, REV n. 00184/1986/008/2017, processo n. SEI 1370.01.0020516/2022-11.

Foi apresentada declaração emitida pelo Município de Itaúna/MG referente ao local onde se encontra o empreendimento, e na qual é informada a sua conformidade com as normas e regulamentos administrativos relativos ao uso e ocupação do solo, em observância ao disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.



Salienta-se que a aludida declaração foi apresentada por ocasião da formalização do processo de licenciamento (2024), logo, anteriormente disposições trazidas pela novel Lei Federal n. 15.190, de 2025 (Lei Geral de Licenciamento Ambiental), em especial, no seu art. 17.

O Plano de Controle Ambiental (PCA), em 87 laudas, e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, em 61 laudas, foram apresentados, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os estudos foram realizados pela consultoria Ecopadua Consultoria e Assessoria Ltda., pela profissional Viviane Regina Duarte, conforme ARTs anexadas nos autos, inclusive, para alterações na modalidade da licença.

Consta procuração outorgando poderes para Viviane Regina Duarte representar o empreendimento pelo período de 02/2024 até 02/2025, devendo o empreendedor observar esta data quando da assinatura e envio de documentos pelos procuradores.

Consta Relatório de Medições da Qualidade do Ar, em 29 laudas, e o Monitoramento Ambiental em Fonte Estacionária, elaborados por Henrique Ferreira, bem ainda a apresentação de sua ART (137349318).

Consta o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos n. 92288/2025, válido até 30/09/2026 (137088088), emitido pelo IEF, nos moldes da Portaria IEF nº 125, de 2020.

Foi apresentada Licença de Porte e Uso de Equipamento, exercício: 2024. Válido até: 30/09/2026. Número de Registro 04930/2024-1. Certificado emitido eletronicamente, 01 de outubro de 2024. Registro concedido a: Curtidora Itaúna - Eireli - 21.253.596/0001-01. Endereço cadastral: Rodovia MG-050, KM 91 Distrito Industrial - Itaúna - MG CHAVE DE ACESSO: 2K-M0-9D-P6: Atividade: 7.25.17.1 - Licença de Porte de Motosserra - Cadastro de novos equipamentos.

No tocante à “Área de Segurança Aeroportuária - ASA” do COMAR, em observância ao informado no ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03, foram aplicados os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental, conforme orientação do Comando da Aeronáutica - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, visto que o empreendimento se encontra dentro a ASA.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, para ajustes técnicos e de controle processual, de modo que foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

Apresentou-se a Declaração sujeição à CLPI, assinada por Joel Alves Carvalho, na qual informa que não incide nas situações de consulta livre e prévia e informada, consoante o procedimento anteriormente orientado pelo Memorando-Circular nº 07/2024/FEAM/DRA (98560442) que norteia a aplicação de que trata o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, junto aos processos de licenciamento ambiental, consoante o processo SEI nº 2090.01.0029020/202491.



Contudo, no início do ano de 2025, após a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7776 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), foi concedida decisão liminar em 24/01/2025 que suspendeu a eficácia do Decreto Estadual nº 48.893/2024, e que, posteriormente, foi revogado pelo Decreto Estadual nº 48.986/2025, de 29/01/2025, tornando inaplicável o procedimento da citada declaração.

Destarte, houve avaliação técnica para constatação se há povos indígenas, originários ou comunidades tradicionais no local do empreendimento para que o processo possa seguir, sem a necessidade da Consulta Livre, Prévia e Informada da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, já que o pressuposto para aplicabilidade deste é a existência destas comunidades.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Outrossim, houve a devida entrega de uma via do estudo ao Município de Itaúna/MG, conforme consta nos autos, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação realizada no jornal "Jornal Agora", solicitando o requerimento da LOC nos termos da DN 217/2017, nos seguintes termos: *CURTIDORA ITAÚNA – EIRELI, por determinação do Conselho Estadual de Política ambiental – COPAM, torna público que solicitou, por meio do Processo Administrativo nº 0000481, Licença Prévia de ampliação, para a atividade C-03-02-6 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético, com endereço na Rodovia MG 050 KM 91 – Distrito Industrial, Itaúna MG.*

Consta publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: *A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC2-LP: 1) Curtidora Itaúna Ltda, Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético, Itaúna/MG, Processo nº 3623/2024, Classe 5 Sra. Kamila Esteves Leal Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental.*

Foram anexados, ainda, os certificados de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental (CTF AIDA) das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica (da consultoria Ecopadua Consultoria Ambiental, Química e Sanitária, dos profissionais Viviane Regina Duarte, Jéssica Relequias de Oliveira Henrique Ferreira), consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA, bem ainda o art. 17 do Lei Federal nº 6.938/1981.



Foi apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, na qual é informado que na área de interferência do empreendimento não foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e de acordo com a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81.

A Curtidora Itaúna encontra-se instalada no imóvel matriculado sob o n. 45.092, Livro 2-HH, folha 092, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, com área total de 47.836,65 m², identificado como lote 002 da quadra 007, zona 09, situado no setor “Fazendinha”, atualmente inserido no perímetro urbano do Município, conforme averbações AV.18/45.092 e AV.24/45.092, além do descadastramento junto ao SNCR constante da AV.17/45.092. O referido imóvel é de propriedade da empresa OVM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Foi apresentado contrato de locação firmado entre a empresa requerente e a OVM PARTICIPAÇÕES LTDA., consta ainda termo aditivo constando a prorrogação do prazo. Consta contrato social OVM PARTICIPAÇÕES LTDA., onde se verifica que a administração da sociedade será feita pelos sócios VITOR COUTINHO DE CARVALHO MILAGRES e OTÁVIO COUTINHO DE CARVALHO MILAGRES.

Como sobredito, foram revisadas as obrigações de processos pretéritos (00184/1986/007/2010 e 00184/1986/008/2017) atinentes à recuperação ambiental de intervenções na APP do Rio São João, originadas pelas atividades do empreendimento licenciando no âmbito da matrícula 45.091. Assim, buscou-se a fixação de medidas mais resolutivas, conforme o cronograma de execução do PRADA aprovado pelo Órgão ambiental, à luz da Resolução CONAMA nº 369/2006, cuja demonstração de comprovação está sendo condicionada no presente parecer.

Adicionalmente, ressalta-se que a regularidade da Reserva Legal foi verificada quando da integração do imóvel ao perímetro urbano, conforme registrado no PA nº 00184/1986/007/2010. À época, a análise que subsidiou a Rev-LO (Parecer Único nº 0399145/2011) confirmou o lastro da área com base nas diretrizes do Parecer AGE nº 1.803.

Consta informação sobre a quitação dos custos de análise.

Consoante aplicação do Decreto 47.383/2018, o prazo de validade das licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal, vejamos:



Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. § 8º - As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Nesse sentido, constata-se que a licença ambiental pretendida terá prazo até 26/05/2032.

Portanto, ante as razões expostas, do ponto de vista do controle processual, pugna pelo deferimento deste requerimento de licença na modalidade LAC1, para as fases LP+LI+LO, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Alto São Francisco sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental Concomitante (LAC1), nas fases de LP+LI+LO, em favor do empreendimento "Curtidora Itaúna Ltda." para a atividade de *fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético*, no Município de Itaúna-MG, **com validade até 26/05/2032**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença do empreendimento Curtidora Itaúna Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Curtidora Itaúna Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Curtidora Itaúna Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para Licença da Curtidora Itaúna Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com data e coordenadas geográficas), das ações executadas para o reaproveitamento/recirculação e uso mais sustentável do recurso hídrico. Apresentar acompanhado de ART do autor. Esse relatório será referente ao projeto apresentado pelo empreendedor denominado "Projeto Oxidação" e outras ações mencionadas.	90 dias.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com data e coordenadas geográficas) das melhorias feitas na ETE do empreendimento com objetivo de mitigar o impacto do odor. Apresentar acompanhado de ART do autor. Esse relatório será referente aos projetos apresentados pelo empreendedor denominados: -Projeto de Cobertura da Caixa de Lodo	90 dias.



	<p>-Projeto de Cobertura do Final do tanque TSC400</p> <p>-Projeto de Tubulação do Vertedouro do TSC400 para TB2700</p> <p>Esses projetos foram apresentados como resposta a solicitação feita em informações complementares no SLA.</p>	
04	<p>Executar o PRADA apresentado (doc. SEI 137375675) <u>para fins de recomposição da faixa de APP obrigatória</u>, conforme determina o artigo 16 da Lei 20.922/2013, e conforme descrito no item 3.3 desse parecer. A execução do PRADA deverá atender ao cronograma de execução apresentado.</p> <p>Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico, contendo minimamente: o desenvolvimento das mudas plantadas, taxa de mortalidade (se superior a 10%, promover replantio); ações e metodologias adotadas para efetiva recomposição da área; condições dos aceiros e cercas implantadas; atendimento ao cronograma de execução aprovado; a ART do responsável técnico pela execução do PRADA e elaboração do relatório.</p>	Durante a vigência da licença.
05	<p>Executar o PRADA apresentado (doc. SEI 137375675) <u>para fins de compensação pela intervenção em APP</u>, conforme preconiza a Resolução CONAMA 369/2006 (item 4.1 do presente parecer). A execução do PRADA deverá atender ao cronograma de execução apresentado.</p> <p>Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico, contendo minimamente: o desenvolvimento das mudas plantadas, taxa de mortalidade (se superior a 10%, promover replantio); ações e metodologias adotadas para efetiva recomposição da área; condições dos aceiros e cercas implantadas; atendimento ao</p>	Durante a vigência da licença.



	cronograma de execução aprovado; a ART do responsável técnico pela execução do PRADA e elaboração do relatório.	
06	Realizar o cercamento da área proposta para compensação pela intervenção em APP. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	Dezembro de 2026.
07	Implantar aceiros ao longo da faixa de APP a ser recomposta. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	Dezembro de 2026.
08	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas no PRADA aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à intervenção em APP, nos termos da Resolução Conama 369, de 2006. O Termo deverá ser assinado pelo representante legal do empreendimento e devidamente registrado no Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad n. 04, de 2016.	60 (sessenta) dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Curtidora Itaúna Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Saída da ETE	Cromo hexavalente e cromo trivalente.	Semestral

Local de amostragem: Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Esse documento deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM Nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Referência: Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8, de 21 de novembro de 2022.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Curtidora Itaúna Ltda.”

Foto 01.



Foto 02.



Foto 03.



Foto 04.



Foto 05.



Foto 06.





Foto 07.



Foto 08.

